Of. Nº136/2025ADM São Francisco de Assis, em 7 de março de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº28/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 28/2025, que institui programa de incentivo à arrecadação municipal denominado "SÃO CHICO NOTA 10",

Justificamos o presente projeto lei com intuito de vincular aos objetivos de Educação Fiscal, que é um processo educativo que visa a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e proporcionando a participação do cidadão assisense no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal.

Através do incentivo de premiação anual para aqueles cidadãos que trocarem suas notas por cartelas, visamos a conscientização da sociedade sobre a importância, necessidade e justificativa para pagamento de tributos.

Além disso, cada nota fiscal exigida pelo cidadão contribuirá para evitar a sonegação de tributos, aumentando em consequência o ingresso de mais recursos financeiros ao Estado e ao Município. Recursos esses que reverterão em benefício da sociedade, podendo ser aplicados na saúde e na educação.

Certos de que os ilustres vereadores compreendem as vantagens do presente projeto, contamos com a pronta aprovação.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11/03/2025
Nº. 1526 Fl. 08:10
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS INSTITUIR O PROGRAMA "SÃO CHICO NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação municipal denominado "SÃO CHICO NOTA 10", com vistas a incrementar e aumentar o índice de participação municipal na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como o aumento das receitas próprias, em relação ao volume total da arrecadação.

Art. 2º O "SÃO CHICO NOTA 10" de que trata o artigo anterior será realizado através de campanhas anuais com o objetivo de premiar o consumidor/contribuinte que solicita a nota fiscal eletrônica em suas compras e o produtor rural do Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único. A participação no "SÃO CHICO NOTA 10" é restrita a consumidores/contribuintes e produtores rurais, pessoas físicas e maiores de idade pela lei civil vigente.

Art. 3º São considerados hábeis para efeitos da presente Lei, os seguintes documentos fiscais, emitidos pela categoria correspondente, da maneira que segue:

I - PRESTADORES DE SERVIÇO - Pessoa Jurídica - Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica com a Inscrição Municipal de São Francisco de Assis.

II - PRODUTOR RURAL - Notas Fiscais de Produtor Rural, e respectiva contra nota com a Inscrição Estadual do Município de São Francisco de Assis, nas hipóteses e operações autorizadas em regulamento.

III - TRIBUTOS MUNICIPAIS:

a) Guias de Recolhimento de IPTU, Alvará/ISSQN Fixo, Alvará Sanitário e ISSQN Variável relativas ao exercício de competência, quitadas até os respectivos vencimentos, à vista ou parceladas;

b) Guias de Recolhimento de IPTU, Alvará/ISSQN Fixo, Alvará Sanitário e ISSQN Variável, provenientes de negociação da dívida ativa, quitadas à vista ou parceladas;

c) Guias de Recolhimento das taxas referentes aos serviços da Patrulha Agrícola, quitadas até os respectivos vencimentos.

IV - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Serão consideradas notas fiscais eletrônicas de venda e nota fiscal de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de inscrição estadual do município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único. Os documentos fiscais hábeis, descritos neste artigo, serão válidos para fins de troca por cartelas numeradas se emitidos dentro do ano/exercício de realização da campanha "SÃO CHICO NOTA 10".

Art. 4º Poderão ser instituídos sorteios de prêmios instantâneos aos contribuintes que apresentarem comprovação de cadastro ativo no programa estadual "Nota Fiscal Gaúcha" ou outro programa que venha a substituí-lo, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º A campanha "SÃO CHICO NOTA 10", em cada exercício, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo, dentre outros itens:

I - o período de realização da campanha;

II - a descrição dos prêmios oferecidos;

III - a soma dos valores mínimos correspondentes aos documentos fiscais em relação ao número de cartelas concorrentes, por participante;

IV - o período válido de emissão dos documentos fiscais para fins de participação na campanha;

V - local, data, hora e a forma de sorteio dos prêmios;

VI - a numeração final de cartelas a serem disponibilizadas;

VII - a composição da comissão coordenadora e a designação do seu Presidente.

Art. 6º A troca dos documentos fiscais por cartelas numeradas, na forma do regulamento vigente no exercício, será efetuada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou em locais credenciados como postos de troca.

Parágrafo único. As cartelas numeradas, distribuídas e entregues, serão válidas para o sorteio somente no ano/exercício em que foram emitidas.

Art. 7º As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a numeração máxima estabelecida no regulamento para cada edição.

Art. 8º Será nomeada, pelo Poder Executivo, uma comissão coordenadora da campanha "SÃO CHICO NOTA 10", composta de cinco membros, com a finalidade de organizar, coordenar, realizar os sorteios, bem como deliberar sobre dúvida ou qualquer questão que diga respeito à campanha no exercício de competência.

§ 1º A comissão coordenadora da campanha "SÃO CHICO NOTA 10", será composta por:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Francisco de Assis;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da aquisição dos prêmios da campanha "SÃO CHICO NOTA 10".

Art. 10. As despesas decorrentes da campanha "SÃO CHICO NOTA 10" correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Satisfeitas todas as exigências previstas no regulamento específico, os prêmios serão entregues aos sorteados.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará através de Decreto, a presente Lei.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 1514/2022, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal ,em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal